

Processo TC 002.699/2020-6  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Mailson de Mendonça Lima, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado, no ciclo de 2010.

2. Promovidas a citação e a audiência do responsável, este apresentou alegações de defesa com argumentos de que os recursos foram devidamente aplicados no objeto pactuado e de que a responsabilidade pela prestação de contas é do prefeito sucessor, afirmando que quando retornou ao cargo de prefeito não conseguiu localizar a documentação, em face da desorganização dos arquivos do município.

3. Como bem observou a Secex-TCE na instrução acostada à peça 36, os argumentos apresentados como defesa não vieram acompanhados dos necessários documentos comprobatórios.

4. Além disso, o prazo final para prestação de contas do programa foi prorrogado para 25/5/2017, isto é, durante a nova gestão do responsável, de 1º/1/2017 a 31/12/2020, não sendo possível, por conseguinte, transferir a responsabilidade pela prestação de contas ao prefeito que o sucedeu no primeiro mandato.

5. Conclui-se, portanto, que os elementos de defesa apresentados não são suficientes para ilidir as irregularidades apuradas.

6. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de Mailson de Mendonça Lima, condenando-o ao recolhimento do débito indicado e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

**Ministério Público de Contas**, em julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral